

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2017**  
**Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 048/2017**  
**Processo no LC n.º 073 – Homologado em 26/04/2017**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA PRÉDIOS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **GEFERSON MIGUEL BOLL**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE LTDA)**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF n.º 023.829.019-00, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:** Contratação de Empresa visando o futuro e eventual fornecimento de material elétrico para manutenção dos prédios públicos municipais nas quantidades e características mínimas, conforme especificado a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>QANTIDADE</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNTÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	500	und	Lâmpada tubo Led policarbonato	ECP	46,90	23.450,00
2	250	und	Lâmpada Led 15w	ECP	19,00	4.750,00
3	100	und	Lâmpada misto 250w	ECP	23,00	2.300,00
4	30	und	Lâmpada misto 500w	ECP	36,00	1.080,00
5	30	und	Lâmpada vapor de mercúrio 400w	ECP	65,00	1.950,00
6	30	und	Lâmpada vapor de metálico 400w	ECP	90,00	2.700,00
7	10	und	Lâmpada vapor sódio 400w	ECP	85,00	850,00
8	200	und	Lâmpada fluorescente 40w	ECP	2,30	460,00
9	100	und	Lâmpada fluorescente 32w	ECP	5,50	550,00
10	20	und	Foto célula 220	FOXLUX	30,00	600,00
11	10	und	Poste m100 7,20 mts	ARTE LAJES	180,00	1.800,00

12	10	und	Poste m200 7,20 mts	ARTE LAJES	220,00	2.200,00
13	30	und	Chuveiros 220w	FAME	60,00	1.800,00
14	10	und	Chuveiros 110w	FAME	60,00	600,00
15	30	und	Eletroduto 1p	TIGRE	4,00	120,00
16	30	Caixa	Caixa 2x4 alumínio 1p	ALUFORTE	3,00	90,00
17	30	und	Reator vapor mic 400w sem base	KEIKO	95,00	2.850,00
18	30	und	Reator vapor metálico 400w sem base	KEIKO	100,00	3.000,00
19	30	und	Reator Vapor Sódio 400w sem base	KEIKO	100,00	3.000,00
20	100	und	Reator vapor elétrico 2x40	RCG	10,00	1.000,00
21	100	und	Reator Vapor Eletrico2x32	RCG	12,00	1.200,00
22	30	und	Refletor Led 50w	FOX LUX	170,00	5.200,00
23	1500	Metros	Metros fio flexível 2,5mm	CORFIO	1,00	1.500,00
24	1500	Metros	Metros de fio flexível 6mm	CORFIO	3,00	4.500,00
25	50	und	Plafon	ILUMI	5,00	250,00
26	300	Metros	Cabo flexível 95mm	CORFIO	14,00	4.200,00
27	200	Metros	Cabo quadruplex 4x25	CORFIO	3,00	600,00

#### **DEMAIS CONSIDERAÇÕES DO OBJETO:**

- a) Uma vez oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria Municipal solicitante do Município de Pato Bragado – PR.
- b) A CONTRATADA, será única responsável pela destinação final do material elétrico já retirado pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, que estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no momento da entrega do material novo, Objeto deste Contrato.
- c) Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, todos com PADRÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS E APROVADOS PELA COPEL.
- d) Os produtos e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 048/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria solicitante.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### ***04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração***

3.3.90.26.00.00 – 323 – Material Elétrico e Eletrônico

#### **02.05 – FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BASE**

##### ***12.361.1150.2.013 – Manutenção de Ensino Fundamental***

3.3.90.26.00.00 – 1038 – Material Elétrico e Eletrônico

##### ***12.365.1150.2.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil***

3.3.90.26.00.00 – 1394 – Material Elétrico e Eletrônico

##### ***12.365.1150.2.019 – Manutenção das Atividades da CMEI***

3.3.90.26.00.00 – 1493 – Material Elétrico e Eletrônico

#### **02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

##### ***13.392.1200.2.028 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL***

3.3.90.26.00.00 – 1815 – Material Elétrico e Eletrônico

#### **02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

##### ***27.812.1250.2.030 – Manutenção Da Secretaria de Esportes e Lazer***

3.3.90.26.00.00 – 1985 – Material Elétrico e Eletrônico

#### **02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

##### ***15.452.1300.1.005 – Ampliação e Melhorias da Rede de Iluminação Pública***

3.3.90.26.00.00 – 2224 – Material Elétrico e Eletrônico

##### ***15.452.1300.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo***

3.3.90.26.00.00 – 2285 – Material Elétrico e Eletrônico

##### ***15.452.1300.2.036 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques, jardins, Portal e Porto Britânia***

3.3.90.26.00.00 – 2509 – Material Elétrico e Eletrônico

##### ***15.452.1300.2.037 – Manutenção Da Rede De Iluminação Pública***

3.3.90.30.26.00 – 2551 – Material Elétrico e Eletrônico

##### ***17.512.1400.2.039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do sistema de Água e Esgoto***

3.3.90.30.26.00 – 2587 – Material Elétrico e Eletrônico

**02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.26.00.00 – 2848 – Material Elétrico e Eletrônico

**02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.243.1500.6.003 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**

3.3.90.26.00.00 – 4185 – Material Elétrico e Eletrônico

**08.243.1500.6.004 – Manutenção Das Atividades do Projeto Piá**

**3.3.90.30.26.00 – 5393 – Material Elétrico e Eletrônico**

**02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE**

**20.606.1600.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

3.3.90.26.00.00 – 4921 – Material Elétrico e Eletrônico

**02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO**

**22.661.1650.2.062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico**

3.3.90.26.00.00 – 5136 – Material Elétrico e Eletrônico

**23.695.1650.1.014 – Ampliação, Reformas e Melhorias do Centro de Eventos**

3.3.90.30.26.00 – 5345 – Material Elétrico e Eletrônico

**23.695.1650.2.066 – Manutenção Das Atividades Do Centro De Eventos**

3.3.90.30.26 – 5384 – Material Elétrico e Eletrônico

**23.695.1700.2.067 – Implementação e Manutenção Das Atividades De Incentivo E Apoio Ao Turismo**

3.3.90.30.26.00 - 5446 – Material Elétrico e Eletrônico

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 26 de abril de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - Contratante**

**GEFERSON MIGUEL BOLL - Empresa Promitente**